



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.187, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Processamento de Dados com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 09 (nove) Técnicos em Processamento de Dados, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§2.º A remuneração para o cargo Técnico em Processamento de Dados é R\$ 1.443,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico em Processamento de Dados são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações, em caráter temporário, previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Ensino de Competência do Município, 12.361.0048.2.070 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Vínculo 20 – MDE.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Abril de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração